

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

Colégio João XXIII

CÓDIGO DE CONVIVÊNCIA

Para responsáveis, familiares, visitantes e prestadores de serviços da
comunidade escolar

2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS

CAPÍTULO III – DOS DEVERES

CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES

CAPÍTULO V – DAS MEDIDAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CÓDIGO DE CONVIVÊNCIA

Para responsáveis, familiares, visitantes e prestadores de serviços da comunidade escolar

Em nossa concepção de escola, além de lugar de ensinar e aprender, cabe também entendê-la como espaço de prática ética no que concerne à construção de valores, tais como diálogo, amizade, solidariedade, respeito às diferenças, emoções e, sobretudo, respeito ao pensamento. Assim, nossa proposta, fundamentada na pedagogia da escuta, constitui-se em promover e valorizar a “alteridade do pensamento” do outro, num exercício constante de democracia.

Logo, a prática da cultura do pertencimento é fundamental, no sentido de educar para a convivência social e o exercício da cidadania, pautado na igualdade de oportunidades e na garantia de direitos em um processo educacional participativo, instituindo políticas de inclusão social, étnico-racial e de erradicação de preconceitos, discriminações e iniquidades.

Nessa perspectiva, no Colégio João XXIII, enfatizamos o sentido de uma educação que considere o valor de cada ser humano, observada sua singularidade em respeito à diversidade. Emerge, então, a obrigação moral de, pelo diálogo, construir normas éticas que estão explicitadas por meio da sistematização de regras neste documento escolar.

Nas presentes normas, ressaltamos algumas questões inerentes à nossa prática pedagógica, bem como as relações interpessoais legalmente legitimadas pelas competências propostas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sobretudo quanto ao cuidado e conhecimento de si, à empatia e cooperação, ao respeito às diferenças, à responsabilidade e à cidadania. Contemplamos a escuta dos sujeitos considerando os seus processos de amadurecimento, assim como as relações que se estabelecem entre pares no cotidiano, em busca de uma cultura de tolerância e de paz.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Diretoria Executiva da Fundação e a Direção Pedagógica do Colégio João XXIII, no uso de suas atribuições, após deliberação do Conselho Deliberante, apresenta este Código que regulamenta as normas de convivência a serem seguidas pelos pais, mães, responsáveis, familiares, prestadores de serviços e visitantes do Colégio, observando:

I – a importância que o Colégio historicamente atribui ao princípio humanista nas esferas da comunidade escolar;

II – a responsabilidade da Equipe Diretiva, dos educadores e das famílias na formação cidadã dos seus estudantes, valorizando as suas singularidades e respeitando a neurodiversidade em todas as dimensões do aprender e do conviver;

III – o compromisso do nosso Colégio de desenvolver suas atividades coerentemente com sua proposta pedagógica, estabelecendo entre estudantes, responsáveis e profissionais uma relação em que respeito, ética e solidariedade sejam valores essenciais na constituição de um ambiente educativo, pautado no reconhecimento da multiplicidade de condições sensoriais, cognitivas e físicas, e com o objetivo de erradicar desigualdades e iniquidades;

IV – a necessidade do comprometimento das famílias na educação dos estudantes, demonstrando, por meio de palavras e exemplos, os comportamentos adequados para um exercício da valorização das singularidades e da cultura do pertencimento.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS

Art. 2º São direitos dos responsáveis e familiares:

I – conhecer os princípios do Colégio, os processos educacionais, bem como solicitar informações sobre eles;

II – conhecer o presente Código, o Regimento Escolar e Interno, o Guia do Estudante, o Código de Convivência do Núcleo da Infância, o Código de

Convivência da Juventude, o Estatuto Social da Fundação e o Projeto Político-Pedagógico e solicitar informações sobre eles;

III – conhecer as instalações do Colégio;

IV – ser recebidos e escutados, respeitando os horários de atendimento e organização de agendamentos por meio das Secretarias para reuniões com o corpo docente e instâncias diretivas do Colégio, como Direção Pedagógica, Diretoria Executiva e Gerência Administrativo-Financeira, Coordenadores(as) e Orientadores(as), garantida a manifestação de pensamentos e expressões numa relação dialógica respeitosa, observados os princípios do Colégio;

V – acompanhar o processo de desenvolvimento e aprendizagem de seu(sua) filho(a), mantendo-se atualizados sobre o processo educativo e comparecendo aos eventos promovidos pelo Colégio;

VI – participar, como representantes ou por meio destes, das instâncias deliberativas existentes na Fundação, como o Conselho Deliberante, assim como das instâncias consultivas e executórias, a exemplo do Conselho Fiscal, comissões e comitês;

VII – ser tratados de modo livre de preconceitos de origem, nacionalidade, raça, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, deficiência, cor, idade, condição social, convicção religiosa ou filosófica e quaisquer outras formas de discriminação, assegurando o pleno respeito às suas singularidades, características individuais e necessidades específicas.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES

Art. 3º São deveres dos responsáveis, familiares, visitantes e prestadores de serviços:

I – agir e incentivar os estudantes a agirem livres de preconceitos de origem, nacionalidade, raça, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, deficiência, cor, idade, condição social, convicção religiosa ou filosófica e quaisquer outras formas de discriminação;

II – prezar pela boa convivência, atuando com empatia, cooperação, respeito às

singularidades e ética com os demais membros da comunidade escolar;

III – respeitar os profissionais, pais, mães, familiares e visitantes do Colégio;

IV – manter postura respeitosa, zelando pela boa imagem da Fundação, do Colégio e dos seus profissionais, inclusive em ambientes virtuais e postagens em redes sociais;

V – respeitar as normativas da Fundação e do Colégio, os protocolos e as orientações das equipes de profissionais do Colégio, estimulando os estudantes a tanto;

VI – acompanhar o processo de desenvolvimento e aprendizagem de seu(sua) filho(a), mantendo-se atualizado sobre o processo educativo e comparecendo aos eventos e reuniões promovidos pelo Colégio;

VII – encaminhar o(a) estudante a acompanhamento especializado quando solicitado pela Equipe Pedagógica;

VIII – manter atualizadas as informações cadastrais junto ao Colégio;

IX – zelar pela preservação e bom uso das dependências do Colégio, bem como dos equipamentos nele instalados;

X – providenciar o material escolar solicitado pelo Colégio dentro dos prazos estabelecidos, incentivando o(a) estudante a ter organização e zelo pelo material;

XI – respeitar e fazer respeitar os horários de entrada e saída do Colégio, bem como os horários especiais estabelecidos pela Escola em atividades extras;

XII – assegurar o uso correto do uniforme escolar, conforme determinado pela Equipe Pedagógica;

XIII – respeitar a organização e as sinalizações dos estacionamentos do Colégio, tratando com educação e respeito os transeuntes, outros motoristas e os(as) profissionais que ali atuam.

XIV – respeitar a finalidade pedagógica dos espaços do Colégio, observando as normas de acesso, permanência e utilização dos diferentes ambientes, de modo a não interferir na rotina escolar, nas atividades educativas e na convivência dos estudantes;

XV – zelar pela privacidade, imagem, dignidade e segurança de estudantes, famílias e profissionais da Fundação e do Colégio, observando a legislação vigente e evitando a divulgação de conteúdos que possam expor crianças,

adolescentes ou terceiros sem autorização;

XVI – exercer com responsabilidade o direito à livre expressão de ideias, dúvidas, reflexões e visões de mundo — sejam elas filosóficas, culturais, religiosas ou políticas —, em consonância com os princípios e valores democráticos, o pluralismo de opiniões e os direitos humanos, sendo igualmente dever de todos assegurar uma convivência dialógica, ética, respeitosa e civilizada, de modo a preservar o caráter pedagógico, comunitário, social e harmonioso do Colégio.¹

§ 1º É admitido o uso individual de vestuário ou pequenos acessórios de manifestação pessoal, tais como camisetas, bonés, broches e adesivos, sendo vedada a prática de propaganda eleitoral, partidária, política e/ou religiosa mediante o uso coordenado de uniformes, trajes idênticos em grupo ou atos organizados.

§ 2º São vedadas condutas de propaganda eleitoral, partidária, política e/ou religiosa, bem como ações de militância nas dependências do Colégio — tais como panfletagem, exibição de bandeiras, bordões, apitos, jingles ou músicas de campanha e abordagens com fins doutrinários ou eleitorais —, assim como a realização de palestras, sabatinas ou debates político-partidários, exceto quando prévia e oficialmente autorizados ou promovidos pela Direção da Escola, observada a legislação eleitoral vigente.

§ 3º A livre manifestação de crença, fé e pertencimento religioso — abrangendo as matrizes africanas, cristãs, bem como outras expressões espirituais ou posições laicas e agnósticas — é plenamente assegurada no ambiente escolar, sendo expressamente vedadas condutas de intolerância, discriminação, desrespeito a símbolos ou práticas de proselitismo.

§ 4º O exercício do pensamento crítico e do debate de ideias na comunidade escolar orienta-se pelo compromisso ético com a verdade factual, a integridade científica e a saúde coletiva, sendo vedada a disseminação deliberada de

¹ O disposto neste inciso fundamenta-se nas garantias constitucionais do pluralismo de ideias e da liberdade de aprender e ensinar (CF/88, art. 206, II e III), na autonomia regimental das instituições de ensino (Lei nº 9.394/1996 - LDB, art. 12), na proteção à integridade da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990 - ECA), bem como na legislação eleitoral aplicável à proteção de bens de uso comum e ao ambiente escolar (Lei Federal nº 9.504/1997, arts. 37 e 39, § 3º, III; e Resolução TSE nº 23.610/2019).

informações comprovadamente falsas, narrativas negacionistas sem amparo na ciência ou atos que atentem contra a proteção da saúde pública.

CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º Aos pais, mães, responsáveis, familiares, prestadores de serviços e visitantes, é vedado:

I – constranger ou agredir, física ou verbalmente, qualquer pessoa nas dependências do Colégio;

II – agir de forma discriminatória com qualquer pessoa no Colégio, seja por sua origem, nacionalidade, raça, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, deficiência, singularidades neurocognitivas ou sensoriais, cor, idade, condição social, convicção religiosa ou filosófica;

III – abordar e dirigir-se aos estudantes, profissionais, pais, mães, familiares e visitantes do Colégio que não sejam seus filhos, filhas ou familiares, mesmo que com a finalidade de esclarecer e/ou retomar situações de conflitos nos espaços escolares, uma vez que tal é responsabilidade privativa e exclusiva da Equipe Pedagógica do Colégio;

IV – tratar com desrespeito ou difamar profissionais, estudantes, pais, mães, familiares e visitantes, em ambiente virtual ou de forma presencial no Colégio;

V – fazer comércio nas dependências do Colégio, salvo em eventos e situações explicitamente autorizadas pela Direção Pedagógica do Colégio ou pela Direção Executiva da Fundação;

VI – fumar ou consumir bebidas alcoólicas ou drogas lícitas e ilícitas nas dependências do Colégio ou em atividades escolares e/ou festivas;

VII – autorizar que os(as) filhos(as) descumpram as regras em relação ao consumo de bebidas alcoólicas ou drogas lícitas e ilícitas nas dependências do Colégio;

VIII – entrar nas dependências do Colégio fora do horário de funcionamento, exceto em datas festivas de eventos escolares;

IX – solicitar o contato e acessar os profissionais do Colégio para assuntos relacionados a trabalho por meio de seus contatos pessoais e privados;

X – portar e fazer uso de sinalizadores dentro das dependências do Colégio, incluindo no estacionamento, bem como desrespeitar as normas do Plano de Prevenção Contra Incêndios;

XI – interromper as atividades escolares;

XII – registrar, divulgar, compartilhar ou publicar imagens, vídeos, áudios ou informações de estudantes, profissionais ou demais membros da comunidade escolar sem a devida autorização ou em desacordo com a legislação vigente, especialmente as normas de proteção à criança e ao adolescente, à privacidade e à proteção de dados pessoais, sendo vedada, ainda, a divulgação de conteúdos falsos, descontextualizados ou potencialmente lesivos à imagem, à honra e à reputação da comunidade escolar e de seus integrantes;

XIII – desrespeitar os canais e fluxos institucionais de comunicação definidos pelo Colégio, não sendo autorizado o envio de mensagens ou e-mails diretamente aos professores, exceto àqueles formalmente indicados pela Escola como referência de comunicação com as famílias, como os professores tutores. As demandas deverão ser encaminhadas aos setores e profissionais responsáveis, conforme os canais institucionais estabelecidos pelo Colégio;

XIV – utilizar redes sociais, aplicativos de mensagens ou quaisquer outros meios digitais para divulgar situações internas da Fundação e do Colégio sem o devido contexto institucional, expor membros da comunidade escolar, compartilhar informações falsas ou descontextualizadas, causar prejuízo à imagem institucional ou substituir os canais formais de diálogo, comunicação e encaminhamento de demandas.

CAPÍTULO V – DAS MEDIDAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS

Art. 5º Os pais, mães, responsáveis, familiares, visitantes e prestadores de serviços que descumprirem as normas deste Código estarão sujeitos às seguintes medidas conforme a seriedade do ocorrido, podendo, inclusive, serem simultâneas:

I – advertência verbal da Direção Pedagógica ou Diretoria Executiva, com registro do ocorrido em ata;

II – advertência escrita emitida pela Direção Pedagógica ou Diretoria Executiva, com registro em ata;

III – restrição de acesso ao Colégio, determinada pela Direção Pedagógica ou Diretoria Executiva, a ser registrada em documento próprio com tempo de sanção a ser definido pela Direção Pedagógica ou Diretoria Executiva;

IV – encaminhamento para autoridade competente, realizado pela Direção Pedagógica ou Diretoria Executiva para Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil, Brigada Militar ou outro órgão público competente, sempre que a transgressão cometida, além de infringir as normas deste Código, causar dano físico ou moral à pessoa ou valor agredido e/ou ultrapassar os limites do Colégio e infringir previsão legal, impactando a sociedade de forma considerável e negativa;

V – a não renovação de matrícula do(a) estudante para o período letivo subsequente, em caráter excepcional, quando, após prévia averiguação dos fatos, assegurada a manifestação dos envolvidos e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da não discriminação, ficar demonstrada, mediante decisão individualizada e fundamentada, a impossibilidade de continuidade da relação institucional, em razão da gravidade ou reiteração de condutas que comprometam de forma relevante a segurança, o adequado funcionamento ou o ambiente educacional do Colégio. A decisão caberá à Direção Pedagógica, com a concordância dos profissionais integrantes do CTAP e ciência da Diretoria Executiva, devendo ser formalizada em documento próprio e comunicada aos responsáveis, com a indicação de seus fundamentos.

Parágrafo único. Quanto à adoção das medidas acima descritas:

I – a tomada de decisão sobre a(s) medida(s) a ser(em) adotada(s) será realizada mediante prévia averiguação dos fatos, com a identificação das circunstâncias, a oitiva dos envolvidos e, quando cabível, das testemunhas do fato, assegurada a

possibilidade de manifestação e de apresentação dos esclarecimentos pertinentes, bem como garantindo o direito à ampla defesa, considerando-se a gravidade da conduta, sua eventual reiteração, as circunstâncias do caso concreto, as singularidades e necessidades específicas de suporte dos envolvidos e, especialmente, quanto à não renovação de matrícula;

II – a decisão quanto à medida a ser aplicada no caso, conforme a gravidade da norma violada, caberá à Direção Pedagógica em conjunto aos profissionais integrantes do CTAP;

III – a decisão de quaisquer dessas medidas deverá ser acompanhada de ata ou documento assinado pelas partes, incluindo as Equipes Pedagógicas envolvidas, inclusive quanto à ordem da(s) medida(s) adotada(s);

IV – a reincidência no descumprimento das normas deste Código de Convivência dará causa à adoção de medidas mais firmes do que a(s) anterior(es);

V – a privacidade e a confidencialidade das pessoas envolvidas na formalização de manifestações ou denúncias relacionadas ao Código de Convivência Escolar serão preservadas, além de que não devem sofrer qualquer tipo de sanção por parte do Colégio.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º O presente texto compõe o conjunto de normas de convivência do Colégio, também materializado nos Guias do Estudante e Código de Convivência do Núcleo da Juventude e do Núcleo da Infância.

Art. 8º O presente Código entrará em vigor a partir da aprovação do Conselho Deliberante.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2026.

Construção Coletiva do Código de Convivência para responsáveis,
familiares, visitantes e prestadores de serviços da comunidade escolar,

construído coletivamente pelo Grupo de Trabalho (GT) em junho de **2024**.

Revisado pelo GT em setembro de **2026** e aprovado pelo Conselho Deliberante.